PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35582.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE-FAX: (031) 871-5146

Oficio N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

LEI DE Nº 713 DE 18/03/98

Dispõe sobre o Estatuto Social do Instituto Municipal de Aposentadoria e Assistência Financeira dos Servidores de PIEDADE DE PONTE NOVA, com amparo na L.O.M. em seus Art.14, §2º e §3º, item I, e §4º e Art. 30, §5º.

TÍTULO I

SITUAÇÃO JURÍDICA E FINALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO

SITUAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Instituto Municipal de Aposentadoria e Assistência Financeira dos Servidores de PIEDADE DE PONTE NOVA - MG, IMAAF, criado por Lei nº709, 19/12/97 com amparo na L.O.M. em seus Art. 14, §2º, e §3º, item I e §4º e Art. 30, §5º, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público e patrimônio próprio, com autonomia técnica, administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de PIEDADE DE PONTE NOVA, Estado de Minas Gerais, e se destina à aposentadoria e assistência financeira aos servidores do município, na forma do presente Estatuto.

TÍTULO II

DOS SEGURADOS

CAPÍTULO ÚNICO

DOS SEGURADOS E SUA INSCRIÇÃO

Art. 2º - São segurados obrigatórios todos aqueles que exerçam, mesmo em caráter temporário, função pública municipal, da administração direta e indireta, assim discriminados:

I - os servidores ou funcionários municipais, submetidos ao regime jurídico único, desde que tenham menos de 60 (sessenta) anos de idade à data de sua filiação;

II - os agentes políticos ocupantes de cargo, emprego ou função de carreira da administração pública municipal permanecerão filiados e as contribuições serão calculadas com base na remuneração do cargo, como se em atividade estivessem;

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE-FAX: (031) 871.5146

Ofício N.º:
Assunto:-
Serviço:
Data:

III - o Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, quando em exercício ou fora dele, facultativamente, após o término de seu mandato;

IV - os servidores ou funcionários de órgãos autônomos, da Câmara Municipal, autarquias, Fundações Municipais submetidos ao Regime Jurídico Único, ou que venham firmar convênio com este;

§ 1º - A filiação compulsória a que se refere este artigo não é extensiva àqueles segurados que, nesta data, sejam contribuintes da Previdência Social (INSS), com mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, para servidor do sexo masculino e 20 (vinte) anos para servidor do sexo feminino bem como para servidor já aposentado por aquele Instituto ou por qualquer outra Instituição, ou que retorne ao trabalho do município, até que se consiga o acordo de compensação financeira de que trata a Constituição Federal, em seu artigo 202, parágrafo 2º.

§ 2º - A inscrição do segurado é automática e dar-se-á na data de publicação desta Lei e após, no seu provimento em cargo ou função pública de ambos os poderes, extensiva aos comissionados e detentores de cargos eletivos.

Art. 3º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de contribuir por um prazo de 6 (seis) meses consecutivos, excetuando-se a hipótese do artigo 6º e seus parágrafos.

§1º - O prazo a que se refere este artigo será dilatado:

a) até 06 (seis) meses após haver cessado o período de licença sem vencimento concedida pela Administração Municipal;

b) até 06 (seis) meses após o seu livramento, para segurados sujeitos a detenção ou reclusão;

c) até 12 (doze) meses para segurados que já tenham contribuído com mais de 120 (cento e vinte) contribuições previdenciárias para o IMAAF.

Art. 4º - A perda da qualidade de segurado, implica na caducidade dos direitos inerentes a esta condição.

Art. 5º - Aquele que se desvincular definitivamente de cargo, emprego ou função que o submeta ao regime deste Estatuto é facultado a manutenção do vínculo desde que contribua com as quotas de sua responsabilidade e da empregadora.

Art. 6º - Ao servidor legalmente licenciado, ou afastado do serviço sem vencimentos, é facultado recolher mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, sua contribuição mensal, calculada de acordo com a remuneração, como se em exercício estivesse, , correspondente ao cargo ou função do qual se afastou ou licenciou.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE-FAX: (031) 871.5146

Ofício N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

§ 1º - O servidor legalmente afastado ou licenciado, sem vencimentos, contribuirá com sua parte e a da entidade empregadora.

§ 2º - Os segurados de que trata este artigo e o art. 5º perderão esta qualidade, se atrasarem o recolhimento de 6 (seis) contribuições consecutivas.

§ 3º - Não será permitido o recolhimento da contribuição mensal na hipótese de débitos anteriores, sem a liquidação destes, acrescidos de 2%(Dois por cento) de multa ,de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes após atualização monetária dos valores, na forma da lei Federal ;

§ 4º - A proibição a que se refere parágrafo 3º, no caso do segurado ter parcelado seu débito, devidamente autorizado pelo Superintendente do IMAAF em processo próprio.

TÍTULO III

DAS PRESTAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

Art. 7º - As prestações previdenciárias asseguradas pelo IMAAF consistem em benefícios e serviços.

§ 1º - Benefício é a prestação pecuniária devida ao segurado contribuinte;

§ 2º - Serviço é a prestação de assistência financeira a ser proporcionada aos segurados, condicionadas às possibilidades administrativas, financeiras e técnicas atuariais;

§ 3º - Os benefícios e serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Diretor observado o disposto nesta Lei.

Art. 8º - São benefícios e serviços do segurado contribuinte:

I - proventos de aposentadoria por tempo de serviço, invalidez ou velhice;

II - licença acidente em serviço;

III - assistência financeira.

Parágrafo Único: Por decisão do Conselho Diretor, mediante prévia avaliação atuarial para fixação das respectivas fontes de receita para custeio, o IMAAF poderá adotar outras formas de prestação previdenciária.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE/FAX: (031) 871-5146

Ofício N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

CAPÍTULO II

DAS APOSENTADORIAS

Art. 9º - A aposentadoria será concedida nas seguintes condições:

I - por tempo de serviço;

II - por idade;

III - por invalidez.

Art. 10 - As aposentadorias por tempo de serviço e por idade dar-se-ão após o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 40 da Constituição da República.

Art.11- As exceções ao disposto neste artigo, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, serão as estabelecidas em lei complementar federal.

Art. 12 - Nas hipóteses dos artigos 10 e 11, o beneficiário deverá ter contribuído, no mínimo durante 60 (sessenta) meses para o sistema previdenciário municipal gerido pelo IMAAF.

§1º - Cumpridos os requisitos legais, a aposentadoria é devida a contar da data do seu requerimento, na seção competente do IMAAF .

§2º - A aposentadoria por idade é devida ao segurado que completar 60 (sessenta).anos de idade se do sexo feminino e 65 (sessenta e cinco) anos de idade se do sexo masculino, comprovadas expressamente as contribuições previdenciárias de Lei..

Art. 13 - A aposentadoria compulsória será determinada pela autoridade competente, na datalimite estabelecida na Constituição da República.

Art. 14 - Para contagem de tempo para a aposentadoria, prevista no artigo 10, é computado, além do tempo de serviço na entidade empregadora vinculada ao IMAAF, as respectivas contribuições, e o tempo que o requerente contribuiu para outro sistema previdenciário oficial como:

I - empregado;

II - trabalhador autônomo avulso ou temporário;

III - titular de firma individual;

IV - Diretor, membro de Conselho de Sociedade Anônima, Sócio-Gerente, Sócio-Solidário, Sócio-Cotista que recebe pro-labore e Sócio de Indústria;

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35832.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE-FAX: (031) 871-5146

Ofício N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

V - outros casos previstos nas leis trabalhistas e previdenciárias.

§ 1º - O tempo de serviço fora da entidade vinculada ao IMAAF, deverá, obrigatoriamente ser comprovado, não se admitindo prova exclusivamente testemunhal.

§ 2º - É computado ainda, exigida a comprovação, o tempo de serviço militar, inclusive voluntário, o tempo em que o beneficiário esteve em gozo de licença-remunerada ou aposentadoria por invalidez e o tempo em que o beneficiário esteve em gozo de licença não remunerada relativamente ao qual tenha contribuido na forma desta Lei.

Art 15 - A professora e o professor, aposentar-se-ão com proventos integrais, após o período aquisitivo previsto na Constituição da República.

Art. 16 - A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que, estando ou não em gozo de licença-saúde, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º - A concessão de aposentadoria por invalidez depende de verificações das condições estabelecidas neste artigo, mediante exames médicos, a cargo de Junta Médica designada pelo IMAAF.

§ 2º - Em caso de doença que requeira a segregação compulsória, a aposentadoria por invalidez independe de licença-saúde prévia e de exame realizado pela Junta Médica, sendo devida a contar da data da segregação.

§ 3º - Quando no exame médico é constatada a incapacidade total e definitiva do segurado, a aposentadoria por invalidez, independe de licença-saúde prévia, sendo devida a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento das atividades ou da data do requerimento, se entre aquela e esta decorrerem mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação profissional proporcionada pelo IMAAF;

Art. 17 - Verificada a recuperação do segurado, de sua capacidade para o trabalho, o benefício cessa imediatamente.

§ 1º - O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente ao trabalho, terá sua aposentadoria cancelada.

§ 2º - O aposentado por invalidez que estiver exercendo atividade econômica, terá seu benefício suspenso e será submetido a nova perícia médica, para reavaliação de suas verdadeiras condições.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35582.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE FAX: (031) 871.5146

Oficio N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

Art. 18 - O valor dos proventos de aposentadoria serão calculados na forma prevista na Constituição da República, assim como a forma de seu reajustamento.

Parágrafo Único: As eventuais promoções ou aumentos salariais dos últimos dois anos, não serão considerados no cálculo dos proventos, se concedidos individualmente.

Art. 19 - O aposentado contribuirá na mesma proporção dos servidores ou funcionários em atividade.

Art.20 -São de responsabilidade:

§1º - da Repartição empregadora:

Licença saúde;

Licença paternidade;

Licença maternidade.

§2º - do IPSEMG:

Todos benefícios contidos em seus Estatutos (Lei Estadual nº 9380 de 18/12/ 86)

CAPÍTULO III

DO PECÚLIO FACULTATIVO

Art. 21 - Poderá vir a ser instituído pecúlio para os segurados, sob a forma facultativa, por convênios com outras instituições, ou custeio pelo IMAAF, obedecido o Art.26, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Art, 22 - Permanecerão sob responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, nos termos da Lei de Convênio de filiação da Prefeitura com aquela Autarquia, os seguintes benefícios:

I - ASSISTENCIAIS: Assistência médica hospitalar ambulatorial, odontológica e outra;

II - PREVIDENCIÁRIOS: Auxilio Natalidade, Auxilio Funeral, Auxilio Reclusão e Pensão à Família do Contribuinte Falecido.

III - Aposentadoria de Operários do Município, quando inscritos anteriormente à Lei Estadual nº 9380 , de 18/ 12/ 86, nos termos do Regulamento do IPSEMG, Decreto nº 26562 de 10/ 02/ 87.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35582.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE-FAX: (031) 871.5146

Ofício N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

CAPÍTULO V

DA LICENÇA ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 23 - Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

§ 1° - Configura acidente em serviço, o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

§ 2° - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - Decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo, emprego ou função;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 24 - O servidor acidentado em serviço, que necessite de tratamento especializado, poderá ser tratado em instituições privadas, mediante prévia autorização do Conselho Diretor, à conta a ser indicada.

§ 1° - O tratamento recomendado por junta médica oficial, constitui **medida** de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública;

§ 2° - A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis quando as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS DOS BENEFÍCIOS

Art. 25 - O cálculo dos vencimentos de benefícios, terão como base a remuneração do último vencimento-de-contribuição, exceto os cálculos de proventos de aposentadoria, observado o disposto no parágrafo único, do Art. 18.

TÍTULO IV

DO CUSTEIO

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 26 - A receita será constituída de:

I - Contribuições previdenciárias mensais dos segurados ativos, em licença-saúde, dos aposentados e em mandato eletivo, descontáveis em folha de pagamento pelas entidades empregadoras, correspondente a 2% (dois por cento) dos respectivos vencimentos de contribuição (Estipêndio Bruto), inclusive sobre gratificação natalina, exceto abono família;

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35832.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE-FAX: (031) 871-5146

Ofício N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

II - Contribuições previdenciárias mensais das entidades empregadoras, de valor igual a 10% (dez por cento) do total da folha de pagamento de seus servidores contribuintes, inclusive sobre gratificação natalina, exceto abono família;

III - Subvenção financeira das entidades empregadoras, destinadas a cobrir insuficiência técnica ou financeira, que por ventura se verifique, em cada exercício financeiro, devido na proporção das contribuições mensais de cada entidade, segundo a responsabilidade de cada uma, definida no inciso II deste artigo;

IV - Receitas patrimoniais, extraordinárias e de correção monetária de aplicações;

V - Reversão de quaisquer importâncias, inclusive em virtude de prescrição de benefício;

VI - Juros, multas, taxas ou importâncias devidas em decorrência de prestação de serviços;

VII - Os rendimentos de valores sob toda e qualquer destinação;

VIII - Doações e legados;

IX - Reversão de faltas de serviço dos servidores, desde que descontadas em folha de pagamento, empenho, ajustes etc;

X - Contribuições facultativas relativas a pecúlio e seguro coletivo em grupo, que serão objeto de plano atuarial e regulamentação, a ser fixado oportunamente após estudos técnicos atuariais;

XI - Receitas de convênios previdenciários;

XII - Outras receitas.

CAPÍTULO II

DO FUNDO DE GARANTIA DAS PRESTAÇÕES

Art. 27 - Após o balanço geral, auditado por empresa especializada em contabilidade pública, o resultado do exercício constituirá o "FUNDO DE GARANTIA DAS PRESTAÇÕES", que se dividirá em "FUNDO DE GARANTIA REALIZADO e em "FUNDO DE GARANTIA A REALIZAR", sendo este representado pelos créditos ainda não satisfeitos na data de encerramento das contas.

§ 1° - O "Fundo de Garantia Realizado" desdobrar-se-á, de acordo com avaliação técnica, segundo cálculos atuariais, em "Reserva Técnica de Benefícios Concedidos" e "Reserva Técnica de Benefícios a Conceder".

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35862.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE-FAX: (031) 871-5146

Ofício N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

§ 2º - Após os cálculos das reservas, de acordo com o parágrafo 1º, o excesso que se verificar será levado à conta de "Reserva de Contingência" ou em caso de se constatar insuficiência, será essa registrada como "Déficit Técnico".

§ 3º - Os elementos mencionados neste artigo, constarão obrigatoriamente do balanço geral.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO

Art 28 - Considerar-se-á Vencimento de Contribuição, para efeito deste Estatuto, a soma paga ou devida a título de remuneração, tais como: vencimentos, salários, proventos, gratificações (inclusive de função e de produção)), aulas extras, adicionais por tempo de serviço, percentagens ou cotas, abonos provisórios, horas extras, adicionais noturnos, insalubridade, outras vantagens pessoais por direito adquirido.

§ 1º - Não se inclui no salário-de-contribuição o abono família, diárias e ajuda de custo de viagens e verba de representação, que são da única responsabilidade do empregador;

§ 2º - No caso de acumulação permitida por Lei, o salário de contribuição será calculado levando-se em conta a soma total recebida, ou devida;

§ 3º - O vencimento ou estipêndio de contribuição será a importância total correspondente ao mês de trabalho, não se excluindo as deduções ou a parte não paga por faltas ou penalidades.

§ 4º - A contribuição compulsória não poderá ser inferior ao percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o menor salário pago pelo município, não se incluindo neste parágrafo, a contribuição relativa aos vencimentos pagos por serviços prestados inferiores a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE ARRECADAÇÃO E DESPESAS

Art.29 - As entidades empregadoras, responsáveis pelo desconto em folha, das contribuições de seus servidores, bem como pelo recolhimento ao Instituto, em entidade bancária por ele indicada, acrescido da parte correspondente à sua contribuição, ficam obrigadas a fazê-lo até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente, contados de sua efetivação, sob pena de responsabilidade pessoal de seu preposto, sem prejuízo do disposto no parágrafo único deste artigo.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE-FAX: (031) 871-5146

Oficio N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

Parágrafo Único: As contribuições não recolhidas no prazo estabelecido neste artigo, ficam sujeitas a atualização monetária, multa e juros moratórios por cada mês ou mês ou fração, calculados após atualização dos valores devidos, nos termos da legislação Federal, vigente à data do acerto ou sua liquidação;

Art. 30 - As entidades empregadoras sujeitas a regime de orçamento próprio, estabelecerão anualmente as dotações necessárias para cobrir suas responsabilidades junto ao IMAAF.

Art. 31 - A aplicação das reservas e disponibilidades do IMAAF, obedecerá ao plano de aplicação aprovado pelo seu Conselho Diretor, com base em estudos técnicos-atuariais e auditorias contábeis, com observância, no que couber, às normas da legislação do seguro social e resoluções do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único: Todo o saldo disponivel deverá ser mantido em contas de remuneração diária, junto a estabelecimentos bancários oficiais, até que outra destinação lhe seja dada.

Art. 32 - As contribuições e valores devidos ao pelos segurados, serão arrecadados por desconto e consignação em folha de pagamento e recolhidas na forma do artigo 29.

§ 1° - O segurado não será considerado em mora se a entidade empregadora incidir em atraso no recolhimento das contribuições descontadas ou valores retidos.

§ 2° - Os descontos das contribuições mensais presumem-se efetivados no ato da quitação das respectivas folhas de pagamento, ficando as entidades empregadoras responsáveis pelas importâncias que deixarem de descontar ou que descontarem em desacordo com as disposições deste Estatuto e outras normas vigentes.

Art. 33 - Qualquer reclamação sobre descontos em folha de pagamento procedida pelo órgão empregador, será dirigida à entidade empregadora que, providenciará as correções necessárias, promovendo restituições ou cobrando as diferenças que por ventura forem apuradas.

Art. 34 -Incumbe às entidades empregadoras todas as providências para consignação em folha de pagamento e o conseqüente recolhimento mensal, das importâncias que forem devidas ao IMAAF, com o respectivo balancete e comprovação de quitação do recolhimento

Art. 35 -O IMAAF, diretamente ou através de empresa especializada, fiscalizará a arrecadação e recolhimento das contribuições, prêmios ou outras quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, bem como os respectivos registros contábeis e funcionais, cumprindo às entidades empregadoras, prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como apresentação de documentos comprobatórios, requisitados.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE FAX: (031) 871-5146

Ofício N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

Art. 36 - Mediante requisição do IMAAF, ficam as entidades empregadoras obrigadas a descontar na folha de pagamento dos segurados, a seu serviço, quaisquer importâncias correspondentes a dívidas contraídas pelos contribuintes, com corresponsabilidade de seu avalista e da entidade empregadora.

§ 1º - O prazo para recolhimento dos descontos efetuados à favor do IMAAF, ou a entidade bancária por ele indicada, são aqueles definidos no artigo 29., bem como os encargos contidos em seu parágrafo único;

§ 2º- O IMAAF poderá firmar com as Entidades Empregadoras, ajuste de parcelamento de débito por ventura existentes, desde que as parcelas do ajuste sejam vinculadas para bloqueio bancário, deduzidas da quota do FPM ou do ICMS do Município, acrescidas de sanções legais e juros vincendos;

§ 3º- Os recolhimentos, pelos Empregadores, das retenções e quotas mensais à favor do IMAAF., serão automaticamente creditados à Autarquia por via bancária local, devidamente autorizado por Lei Municipal.

§ 4º - As dotações orçamentárias devidas aos órgãos autônomos e entidades da administração indireta serão repassadas com desconto prévio dos valores devidos ao IMAAF, englobadas as parcelas relativas ao empregador e ao empregado.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 37 - A estrutura orgânica compreende:

I - Assembléia Geral

II - Órgãos Normativos, Fiscal e Recursal:

a) Conselho Diretor;
b) Conselho Fiscal.

III - Órgão Executivo:

Superintendente.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE,FAX: (031) 871.5146

Ofício N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.38 - a Assembléia Geral (AG), é o poder soberano do IMAAF,

Art.39. - A Assembléia geral reunirse-á:

- Ordinariamente (AGO);
- Extraordinariamente (AGE).

At.40- As reuniões das AGO se darão:

- uma vez por ano, no mês de Janeiro, para apreciação e aprovação do balanço patrimonial;
- sempre que convocada para eleger os Conselhos Diretor e Fiscal ;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não aprovado, o balanço será devolvido ao Conselho Diretor que terá 30 (trinta) dias para refazer os lançamentos impugnados e/ou apresentar as devidas explicações solicitadas. Neste caso, a AGO permanecerá em seção permanente (aberta), até a prestação dos esclarecimentos solicitados;

Art.41 - As reuniões extraordinárias (AGE), se darão sempre que solicitadas por:

- 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes comprovadamente em dia com suas contribuições previdenciárias com o IMAAF., sempre com exposição de motivos da convocação;
- 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, considerando-se os membros efetivos e suplentes, sempre com exposição de motivos da convocação.

Art.42- As AGO e AGE serão sempre convocadas pelo Conselho Diretor, ressalvada a AGO para eleição do primeiro Conselhos Diretor e Fiscal;

Art.43 - As solicitações de AGE , obedecido o disposto no item anterior, serão encaminhadas ao Conselho Diretor, que constatando a correção do previsto, convocará a AGE;

Art.44 - As convocações das AGO e AGE serão sempre feitas em instrumento público afixado em locais de fácil acesso e visualização ou em comunicação expressa aos sócios contribuintes.

Art.45 - As convocações deverão sempre obedecer a um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da AG, a contar da data de sua publicação;

Art.46 - Em cada convocação deverá estar claramente expressa na pauta os itens a serem discutidos na AG, sendo vetada a possibilidade de itens referentes a "Assuntos Gerais", "Outros Assuntos" e/ou "Assuntos Similares".

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE FAX: (031) 871.5146

Ofício N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

Art.47- As reuniões das AG serão abertas pelo Presidente do Conselho Diretor, que:

I - após verificar o quorum obrigatório, abrirá a seção e determinará a eleição Presidente e do Secretário da mesa, a quem dará posse e passará a direção dos trabalhos;

II - caberá ao Presidente da mesa colocar em discussão e votação os itens constantes da pauta da reunião ;

III - caberá ao Secretário registrar em ata todos os atos e fatos ocorridos na reunião, inclusive os de abertura e eleição dos membros da mesa;

IV - ao final da AG, o Secretário lerá a Ata da reunião, que uma vez aprovada pelos presentes, será por ele e pelo Presidente da mesa assinada;

V - A AGO para eleição dos Conselhos se regerão pelas seguintes normas:

a- da pauta da reunião só poderá constar a eleição dos membros dos Conselhos;

b - a primeira AGO para eleição dos Conselhos, será convocada pela Comissão Especial de Estudos e Implantação, constituída de acordo com a portaria nº 07.. de05.12./97., do Prefeito Municipal;

VI - as demais AGO para eleição dos Conselhos, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor;

VII - a posse dos eleitos para os Conselhos Diretor e Fiscal, será dada pelo Presidente da mesa, imediatamente após a apuração dos votos;

Art.48 - Todos os atos das AG deverão constar de Ata das Reuniões , as quais deverão ser copiadas e anexadas em local público de fácil acesso e visualização, para conhecimento dos sócios do IMAAF.

Art.49 - Só poderão votar nas AG os Sócios Contribuintes comprovadamente em dia com suas contribuições previdenciárias com o IMAAF, e que tenham registrado suas presenças no Livro de Presença da reunião;

Art. 50 - A votação para os cargos dos Conselheiros, será feita em 4 (quatro) etapas , sendo votado primeiro os cargos de Presidentes, após os cargos de Vice-Presidente, a seguir os cargos de Secretários e, finalmente os cargos de suplentes.

Art.51 - Não serão permitidos votos por procuração;

Art.52 - Cada AG só poderá ser aberta com a presença de no mínimo 51% (cinqüenta e um por cento) dos sócios contribuintes em dia com a contribuição previdenciária do IMAAF, e só poderá discutir, resolver e votar sobre assuntos constantes da pauta da reunião.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE FAX: (031) 871.5146

Oficio N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

PARÁGRAFO ÚNICO - as resoluções das AG serão sempre tomadas pela maioria simples, ou seja por 51% (cinqüenta e um por cento) dos presentes com direito a voto

Art.53- o Presidente e o Secretário da mesa não terão direito a voto, cabendo tão somente ao Presidente da mesa o voto de "Minerva".

Art. 54 - O Conselho Diretor será composto de um Presidente, um Vice-Presidente , um Secretário e três suplentes.

Art. 55 - O Poder Executivo indicará 6 (seis) nomes com respectivos cargos, que concorrerão aos cargos efetivos e suplentes do Conselho Diretor. O Poder Legislativo procederá de forma idêntica, o mesmo se dando com as indicações feitas pelos servidores contribuin-tes, representados ou não, por Sindicatos ou Associações.

Art.56 - Os membros eleitos para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, terão mandato de(dois) anos, podendo ser reconduzidos para no máximo mais 1 (um) mandato consecutivo.

Art.57- Todos os indicados a concorrerem aos Conselhos Diretor e Fiscal e suas suplências, terão acesso por pleito eletiyo dos sócios contribuintes., sendo obrigatório, que todos indicados sejam também sócios contribuintes do Instituto.

Art.58 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelo exercicio da função.

Art. 59 - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal deliberarão com a maioria absoluta de seus membros efetivos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único: Perderá o mandato, o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa que comprove o real impedimento.

Art. 60 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos sócios-contribuintes, com a modalidade de escolha de seus membros idêntica à forma adotada para o Conselho Diretor.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Diretor e o Superintendente, não podem participar do Conselho Fiscal e vice-versa.

Art. 61 - Caberá ao Conselho Fiscal a verificação mensal dos balancetes do IMAAF, aprovação "ad referendum" da AG, das contas e balanços anuais, que deverá ser acompanhado de Parecer de Auditoria Independente, bem como dar parecer sobre os atos da Superintendência e verificar o cumprimento do Estatuto, regulamento e normas baixadas pelo Conselho Diretor.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35582.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE FAX: (031) 871.5146

Oficio N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

Art.62 - O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para apreciar o balancete mensal e extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Diretor, sempre com a presença de 3 (três) de seus membros, sendo que, na ausência do titular, qualquer suplente o representará.

Art.63 - O Conselho Fiscal divulgará, mensalmente, no quadro de avisos dos Órgãos Empregadores e no seu próprio, o resultado da verificação mensal dos balancetes e seu parecer acerca do crescimento e evolução patrimonial , sempre embasado em relatórios técnicos de atuários, de auditores ou de assessores previdenciários externos.

Art.64 - Prestação de contas do exercício anterior, após aprovado pelo Conselho Fiscal, será enviado ao Conselho Diretor para pronunciamento da AGO.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 65 - A Superintendência será provida pelo Conselho Diretor, com escolha entre os contribuintes, ou que vier a sê-lo após a posse e o ato publicado em órgão oficial e afixado em quadro de aviso dos Órgãos Empregadores dos sócios contribuintes bem como no próprio do Instituto;.

§1° - O Superintendente será substituído em seus impedimentos por um dos membros do Conselho Diretor, cuja escolha será da responsabilidade do próprio Conselho Diretor, que fará sua designação.

§2° - O Superintendente deverá ter formação de nível superior, devendo ser admitido como servidor do IMAAF, em cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração e com dedicação em tempo integral.

§3° - O cargo de Superintendente do IMAAF tem a remuneração prevista no anexo I desta Lei e não poderá ultrapassar o valor dos subsídios e representação pagos ao Chefe do Executivo Municipal.

§4° - Ficam criados os cargos, de provimento efetivo, constantes do anexo II desta Lei.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35862.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE FAX: (031) 871-5146

Ofício N.º
Assunto:
Serviço:
Data:

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 66 - Compete ao Superintendente:

I - representar o IMAAF., em juízo e fora dele, inclusive perante a Administração Pública em geral e em suas relações com terceiros;

II - praticar os atos relativos a admissão resultante de Concurso Público, demissão, exoneração e alteração de cargos em conseqüência de readaptação ou promoção, assim como os atos de aposentadoria dos servidores, obedecidas as normas vigentes;

III - expedir portarias, ordens de serviço e instruções de caráter geral;

IV - determinar a abertura de inquéritos administrativos;

V - autorizar as licitações e compras necessárias, bem como os pagamentos em geral, assinar, em conjunto com um representante do Conselho Diretor, as ordens de crédito, cheques e outros documentos bancários, bem como representar o IMAAF, perante as instituições financeiras, desde que autorizado pelo Conselho Diretor.

VI - submeter ao Conselho Diretor, matérias de competência deste e as medidas necessárias ao seu cumprimento;

VII- submeter ao Conselho Diretor, em época certa, proposta orçamentaria para o exercício seguinte;

VIII - submeter à apreciação de Auditores Independentes a emissão de parecer técnico, ao Conselho Fiscal e à AGO, remetendo posteriormente ao Tribunal de Contas do Estado, a Prestação de Contas anual, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento de cada exercício financeiro, bem como os balancetes mensais e comprovantes, para análise, parecer e julgamento das contas.

IX - rever as decisões dos órgãos subordinados;

X - supervisionar os trabalhos relacionados com planejamento, organização, administração geral, recursos humanos, material, patrimônio e praticar os demais atos inerentes ao cargo, podendo, para tanto, contratar consultores e assessores previdenciários externos;

XI - providenciar, ouvido o Conselho Diretor, a contratação de auditoria externa, de estudos atuariais e outras consultorias especializadas.

Art. 67 - É facultado ao Superintendente delegar competência para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único: O ato de delegação indicará, com precisão, à Autoridade Delegante e à Delegada, as atribuições objeto da delegação, bem como o prazo de sua vigência.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35562.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE-FAX: (031) 871-5146

Ofício N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 68 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Aprovar os planos financeiros e orçamentários, o quadro de pessoal e plano de cargos e salários;

II - Estabelecer as normas gerais e as políticas previdenciária, administrativa e financeira;

III - Aprovar planos e modalidades de aplicação das reservas, com base em estudos técnicos e atuariais;

IV - Aprovar os planos de modalidades de previdência e assistência;

V - Aprovar o planejamento de aquisição, alienação uso e locação de bens móveis e imóveis, bem como a realização de dívidas, de empréstimos e/ou financiamentos, sempre com base em estudos técnicos e justificativas expressas;

VI - Solicitar informações e diligências de interesse, a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Municipal;

VII - Julgar os recursos apresentados contra decisões da Superintendência do IMAAF;

VIII - Julgar os processos que envolvam matéria de sua competência e os que forem levados ao seu conhecimento para apreciação geral;

IX - Embasar-se sempre em relatórios atuariais ou de Auditoria Independente e nas determinações estatutárias, para suporte de suas decisões quanto aos pedidos e recursos interpostos;

X - Assinar, por um de seus membros, com o Superintendente, todos os contratos, convênios, acordos e outros atos que representam obrigações financeiras;

XI - Decidir sobre os casos omissos;

XII - Nomear, após eleição pelos seus membros, o Superintendente do IMAAF.

XIII - Acatar pedido de demissão de Qualquer de seus membros, dando posse imediata a um dos suplentes.

XIV - Convocar, sempre que necessário e/ou solicitado, Assembléia Geral, de acordo com o determinado neste Estatuto

Parágrafo único: se a demissão for do Presidente do Conselho, o Vice- Presidente assumirá, sendo sua vaga assumida pelo suplente mais velho de idade.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE-FAX: (031) 871-5146

Ofício N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 69 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar os balancetes mensais;

II - analisar o balanço anual e aprovar as contas, após auditoria externa, de acordo com as normas constantes na Lei Federal;

III - acompanhar a execução orçamentaria ;

IV - julgar os processos de sua competência, no que se refere às contas;

V - julgar as irregularidades das contas, bem como a veracidade dos documentos contábeis;

VI - orientar a Superintendência com relação às normas contábeis e de seguridade social.

VII- fiscalizar o cumprimento do Estatuto e normas baixadas pelo Conselho Diretor e Superintendência;

VIII -divulgar, mensalmente, nos quadros de aviso usuários, o resultado da análise do balancete e, anualmente, o resultado do exercício;

IX - analisar os relatórios e pareceres de auditoria independente e de assessores técnicos. encaminhando as providências necessárias quanto a eventuais irregularidades apontadas.

X - acatar pedido de demissão de qualquer de seus membros, dando posse imediata a um dos suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - se a demissão for do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, sendo sua vaga assumida pelo Suplente mais velho de idade.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 70 - Considera-se instâncias administrativas, para efeito de recursos, em ordem ascendente:

a) o Superintendente,

b) o Conselho Diretor

Parágrafo Único: Para cada instância somente caberão recursos das decisões da instância anterior.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35582.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE;FAX: (031) 871.5146

Ofício N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

Art. 71 - O prazo para interposição de recursos é de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do interessado.

Parágrafo Único: Proposto o recurso, a autoridade recorrida terá prazo de 15 (quinze) dias para reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la a instância superior.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIDORES

Art. 72 - O Conselho Diretor ratificará o quadro de servidores , bem como o respectivo regulamento, obedecidas as normas gerais do Regime Único, Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município e relatórios de Assessoria Técnico Consultiva externa.

Art. 73 -Nenhum servidor poderá ser admitido sem **concurso público**, a não ser o Superintendente, na forma já estabelecida, ou, se colocado à disposição de outro órgão, somente com ônus para o Órgão solicitante, salvo casos excepcionais previstos em Lei.

Parágrafo Único: Antes de concluída a carência estabelecida neste Estatuto, para concessão do benefício, não existirá admissão de servidor concursado ou não, a não ser, se criadas, na forma da Lei, outras modalidades de benefícios e serviços, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM FINANCIAMENTO HABITACIONAL OU EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO

Art.74 - O Conselho Diretor elaborará plano de financiamento habitacional-hipotecário, para aquisição ou construção de moradia para os sócios contribuinte, bem como estudos para a concessão de empréstimos bancários de curta liquidez, por consignação em folha de pagamento.

Art. 75 - O financiamento habitacional observará as normas do Sistema Financeiro Habitacional - SFH e o de curta Ikiquidez, os juros de mercado.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao financiamento de que cuida este capítulo as normas adotadas pela Caixa Ecônomica Federal .

Art. 76 - As parcelas de amortização, juros e seguros relativos ao financiamento contratado pelo servidor serão descontadas em folha de pagamento por consignação e com a co-responsabilidade do empregador, que se obriga a efetivar dispensa de servidores somente contra a apresentação da certidão negativa de débito destes para com o IMAAF

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35582.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE-FAX: (031) 871.5146

Ofício N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - Nenhum benefício ou prestação previdenciária será criado ou majorado, sem a correspondente fonte de recurso e prévia avaliação atuarial, para fazer face ao respectivo custeio.

Art. 78 - Nenhum benefício ou serviço previdenciário será concedido sem a comprovação do pagamento das contribuições e comprovação da carência estabelecida;

Parágrafo Único: Não serão acatadas certidões de tempo de serviço sem a devida comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias correspondentes ao período da certidão (artigo 202, § 2°, da Constituição Federal).

Art. 79 - Os servidores do IMAAF., também contribuintes, além de fazerem jus aos benefícios previstos neste Estatuto, serão aposentados nas mesmas condições dos servidores municipais.

Art. 80 - É vedada a concessão de empréstimos a qualquer título aos Poderes Executivo e Legislativo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 - As atas de reuniões do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Assembléias, serão registradas em livros próprios, revestidos de todas as formalidades legais.

Art. 82 - Até o assentamento pleno do Instituto Municipal de Aposentadoria e Assistência Financeira dos Servidores Civis de Piedade de Ponte Nova/MG. a critério da Comissão de Estudos de Implantação, designada pela Portaria nº....., de/....., poderá ser contratada firma de assessoria previdenciária, para suprir as atribuições do Superintendente, até o entrosamento deste, com pagamento mensal estipulado de acordo com o valor do subsídio e representação do Prefeito Municipal.

Art. 83 - A receita do IMAAF, alusiva ao Fundo de Reserva, correspondente a 60% (sessenta por cento) da receita mensal acumulada em conta "APLICAÇÕES CUMULATIVAS" não poderá ser movimentada a não ser para pagamento de APOSENTADORIA do Sócio Contribuinte.

Art. 84 - O Superintendente, bem como os membros do Conselho Diretor, apresentarão declaração de bens, ao Conselho Fiscal, devidamente registrada em cartório, por ocasião de sua posse ou término de seu mandato.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35582.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE-FAX: (031) 871.5146

Oficio N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

Art. 85 - Os responsáveis diretos pela Superintendência e Presidência do Conselho Diretor, bem como substitutos, se houverem, responderão civil e penalmente, por prejuizos advindos da violação da Lei, deste Estatuto, seu Regulamento, ou outras advindas da Lei maior.

Art. 86 - A denominação Instituto Municipal de Aposentadoria e Assistência Financeira dos Servidores Civis de Piedade de Ponte Nova / MG., e a sigla IMAAF, se eqüivalem para referencias jurídicas e administrativas.

Art. 87- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica, o Regime Jurídico Único e o Estatuto do Servidor Público Municipal e a Lei 709, de 19/12/97, que o cria. Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova/MG., 18 de março de 1998

ANTONIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner